

LEI MUNICIPAL N.º 1586/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

**Autoriza a criação de CNPJ
para a Secretaria Municipal
de Educação e Cultura e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um cadastro nacional de pessoa jurídica para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de educação, cultura e desporto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação bem como articular-se com os órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas para a elaboração de legislação educacional.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal n. 1.577/2018, de 20 de março de 2018, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS ONZE DIAS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 11 de Junho de 2018.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração